

RESOLUÇÃO Nº 44/2003 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 29/08/2003)

Alterada pelas Resoluções nºs 108/03, 21/04 e 107/08.

Ratificada pela Resolução nº 108/03.

Revogada pela Resolução nº 54/17.

**Habilita a ALFA TREFILI LTDA., aos benefícios do
DESENVOLVE.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002,

RESOLVE

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa ALFA TREFILI LTDA., a se instalar no município de Camaçari - Bahia, para produzir fios, cordas e cabos automotivos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 108, de 26/09/03, DOE de 30/09/03.

Redação original, efeitos até 29/09/03:

"Art. 1º Considerar habilitada, "ad referendum" do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a empresa ALFA TREFILI LTDA., localizada no município de Camaçari - Bahia, no benefício do diferimento no lançamento e pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:

- a) nas operações de importação de bens do exterior;
- b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;
- c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas."

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 107, de 24/09/08, DOE de 08/10/08, efeitos a partir de 08/10/08.

Redação anterior dada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 21, de 27/04/04, DOE de 29/04/04, efeitos de 29/04/04 a 07/10/08:

"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

- a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;
- b) nas aquisições internas de produtos classificados com os códigos NCM 7408.11.00 e 7408.19.00, nos termos da Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."

Redação anterior, efeitos até 28/04/04:

"I - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;"

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e,

b) nas aquisições internas de produtos classificados com os códigos NCM

7408.11.00 e 7408.19.00 e de PVC, polietileno linear de baixa densidade e sucata de cobre, nos termos do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: O inciso II foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 108, de 26/09/03, DOE de 30/09/03, efeitos a partir de 30/09/03.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Nota: O art. 2º foi acrescentado pela Resolução nº 108, de 26/09/03, DOE de 30/09/03.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: O art. 3º foi acrescentado pela Resolução nº 108, de 26/09/03, DOE de 30/09/03.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: O art. 2º foi renumerado para art. 4º pela Resolução nº 108, de 26/09/03, DOE de 30/09/03, mantida a sua redação.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente